

## ANÁLISE DO VOTO DA ADPF N° 132

ANALYSIS OF ADPF VOTE N°. 132

ANÁLISIS DEL VOTO ADPF N° 132

Ana Carolina Melo da Cunha - anacarolina0711melo@gmail.com

---

Submissão em: 11/06/2024

Aceito em: 01/07/2024

---

### RESUMO

O artigo aborda um julgamento que discute a igualdade de direitos entre servidores homoafetivos e heterossexuais. São utilizadas técnicas como a "interpretação conforme à Constituição" para garantir tratamento equitativo, reconhecendo a incompatibilidade entre decisões discriminatórias e a Constituição. Há a solicitação de interpretação do art. 1.723 do Código Civil para reconhecimento das uniões homoafetivas, e a análise dos preceitos constitucionais relacionados à família, casamento civil, união estável, planejamento familiar e adoção. O objetivo é proteger os direitos dos servidores homoafetivos e promover a igualdade jurídica.

**Palavras-chave:** Igualdade. Servidores Homoafetivos. ADPF 132. Voto

### ABSTRACT

The article addresses a trial that discusses equal rights between homosexual and heterosexual employees. Techniques such as "interpretation in accordance with the Constitution" are used to guarantee equitable treatment, recognizing the incompatibility between discriminatory decisions and the Constitution. There is a request for interpretation of art. 1,723 of the Civil Code for the recognition of same-sex unions, and the analysis of constitutional precepts related to the family, civil marriage, stable union, family planning and adoption. The objective is to protect the rights of same-sex employees and promote legal equality.

**Keywords:** Equality. Homoaffektive Servers. ADPF 132. Vote

### RESUMEN

El artículo trata sobre un juicio que discute la igualdad de derechos entre empleados homoafektivos y heterossexuales. Se utilizan técnicas como la "interpretación conforme a la Constitución" para asegurar un tratamiento equitativo, reconociendo la incompatibilidad entre decisiones discriminatorias y la Constitución. Se solicita una interpretación del art. 1.723 del Código Civil para el reconocimiento de las uniones homoafektivas, y se analizan los preceptos constitucionales relacionados con la familia, el matrimonio civil, la unión estable, la planificación familiar y la adopción. El objetivo es proteger los derechos de los empleados homoafektivos y promover la igualdad jurídica.

**Palabras clave:** Igualdad. Empleados Homoafektivos. ADPF 132. Voto

## 1 INTRODUÇÃO

A busca pela igualdade de direitos e pelo combate à discriminação constitui um dos maiores desafios enfrentados pelos sistemas jurídicos contemporâneos. Em particular, a questão da igualdade de direitos entre servidores homoafetivos e heterossexuais no serviço público emerge como um campo fértil para discussões

jurídicas e sociais, refletindo o constante embate entre princípios conservadores e progressistas na sociedade. Este artigo propõe uma análise detalhada de um julgamento significativo que coloca em xeque a igualdade de direitos no âmbito do serviço público, explorando as nuances e os desafios envolvidos na garantia de tratamento equitativo a servidores homoafetivos.

Central para a discussão é a utilização da técnica da "interpretação conforme à Constituição", um método interpretativo que busca alinhar a aplicação das leis ordinárias aos princípios e valores consagrados na Constituição. Este enfoque é particularmente relevante no contexto da análise da incompatibilidade entre decisões discriminatórias e os preceitos constitucionais, servindo como um importante instrumento na luta contra práticas discriminatórias e na promoção de uma maior igualdade jurídica.

Adicionalmente, o artigo dedica atenção especial à solicitação de interpretação do artigo 1.723 do Código Civil, que trata do reconhecimento das uniões estáveis, com o objetivo de incluir explicitamente as uniões homoafetivas nesse conceito. Tal medida representa um passo crucial na direção do reconhecimento jurídico pleno das relações homoafetivas, equiparando-as, para fins legais, às relações heterossexuais e garantindo aos servidores homoafetivos os mesmos direitos e benefícios.

A análise estende-se aos preceitos constitucionais que fundamentam a organização familiar, incluindo o casamento civil, a união estável, o planejamento familiar e a adoção, destacando como esses dispositivos podem ser interpretados de forma a assegurar a proteção e o reconhecimento das famílias homoafetivas. O objetivo final é promover uma reflexão aprofundada sobre como o Direito pode ser um vetor de mudança social, contribuindo para a desconstrução de paradigmas discriminatórios e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao explorar essas questões, o artigo busca não apenas trazer à luz os desafios enfrentados pelos servidores homoafetivos no reconhecimento de seus direitos, mas também evidenciar o papel transformador que o Direito pode desempenhar na promoção da igualdade e na proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual.

## 2 SOBRE O CASO

O debate jurídico em torno da igualdade de direitos entre servidores públicos, independentemente de sua orientação sexual, ganhou destaque significativo com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132-RJ. Esse caso, julgado no Estado do Rio de Janeiro, colocou em xeque a aplicabilidade e interpretação do Decreto-Lei nº 220/1975, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis do estado. O cerne da questão residia na necessidade de se garantir a equiparação de direitos entre servidores homoafetivos e heterossexuais, um tema de profunda relevância social e jurídica que desafia concepções tradicionais de família e de direitos sociais.

A técnica jurídica empregada para abordar essa questão foi a da "interpretação conforme à Constituição". Essa metodologia visa assegurar que as leis e atos normativos sejam interpretados de maneira a alinhar-se com os princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente aqueles relativos à igualdade e à não discriminação. Através dessa abordagem, procurou-se reinterpretar o Decreto-Lei nº 220/1975 de forma a eliminar qualquer possibilidade de entendimento discriminatório que pudesse prejudicar servidores públicos em função de sua orientação sexual. A importância dessa técnica interpretativa transcende a mera

análise legalista, representando um verdadeiro instrumento de promoção de justiça social e de respeito aos direitos humanos. Ao aplicá-la, o judiciário não somente reinterpreto a legislação existente de forma a garantir a igualdade de tratamento entre servidores homoafetivos e heterossexuais, mas também reafirmou o compromisso do Estado Brasileiro com os princípios de igualdade e de não discriminação. Esse movimento jurisprudencial reflete um entendimento progressista sobre os direitos sociais, reconhecendo a diversidade de configurações familiares e promovendo a inclusão social.

Dessa forma, o julgamento da ADPF nº 132-RJ emerge como um marco na luta pela igualdade de direitos no Brasil, evidenciando o papel fundamental do Poder Judiciário na promoção da igualdade e na proteção dos direitos de minorias. A decisão representa um passo significativo na direção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a orientação sexual não constitui barreira para o acesso a direitos e benefícios. Além disso, estabelece um precedente valioso para futuras interpretações legais e decisões judiciais, consolidando a interpretação conforme à Constituição como uma ferramenta essencial na garantia de direitos fundamentais e na construção de um direito mais inclusivo e representativo das diversas facetas da sociedade brasileira.

### 3 TÉCNICAS E FUNDAMENTOS USADOS PELAS PARTES

Compreender a dinâmica do pensamento humano é essencial, sobretudo quando se trata de analisar e interpretar contextos complexos. Essa habilidade se torna especialmente crucial no âmbito judicial, onde magistrados se debruçam sobre casos que demandam não apenas a interpretação das leis, mas também a capacidade de entender profundamente o contexto social e as nuances envolvidas. No processo de julgamento, os juízes exercem um papel fundamental ao buscar um entendimento claro da situação perante eles, utilizando seu raciocínio crítico para explorar novas perspectivas e promover avanços significativos em questões legais e sociais. Este processo de interpretação, crucial no âmbito jurídico, é orientado pelo que se conhece como interpretação funcional normativa. Tal abordagem envolve uma análise meticulosa dos textos legais e dos fatos relevantes, com o objetivo de harmonizar as normas existentes com os valores e princípios sociais vigentes, de modo a determinar sua conformidade e aplicabilidade. No contexto da ADPF nº 132-RJ, este exercício interpretativo assumiu uma importância ímpar. Grupos com visões conservadoras e religiosas, opostos à pauta em discussão, recorreram ao método gramatical para interpretar o artigo 1.723 do Código Civil, argumentando que a legislação reconhecia exclusivamente a união estável entre um homem e uma mulher. Essa interpretação literal das palavras buscava ancorar o entendimento da lei em uma visão tradicionalista da família, invocando preocupações sobre potenciais instabilidades jurídicas que mudanças poderiam gerar. Adicionalmente, esses grupos aplicaram o método sociológico, defendendo que a norma tinha como objetivo a proteção da família tradicional e dos valores morais e religiosos da sociedade.

Por outro lado, a ala progressista, na sua interpretação da legislação, adotou técnicas que sublinhavam a importância de reconhecer as uniões homoafetivas. Por meio da técnica teleológica, argumentaram que a legislação deveria refletir a realidade social atual, que inclui famílias constituídas por casais do mesmo sexo. Além disso, reiteraram a aplicação do método sociológico sob uma ótica progressista, destacando a relevância social da igualdade e da não discriminação garantidas pela Constituição.

Neste cenário, o ministro Ayres Britto desempenhou um papel crucial com uma argumentação robusta, apoiada em precedentes internacionais e na interpretação

evolutiva dos direitos fundamentais. Demonstrando um domínio excepcional dos princípios constitucionais e sua aplicabilidade no contexto atual, Britto defendeu a justiça social e os direitos humanos com eloquência e convicção. Seu voto, marcado por uma linguagem clara e persuasiva, não apenas influenciou seus colegas de corte, mas também ressoou na sociedade, contribuindo de maneira significativa para o histórico reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil pela ADPF 132-RJ.

#### 4 ARGUMENTOS USADOS PELAS PARTES

O argumento baseado nos "Princípios Constitucionais de Igualdade e Não Discriminação" desempenha um papel central na defesa do reconhecimento das uniões homoafetivas como união estável no Brasil. Este argumento é ancorado no artigo 5º da Constituição Federal, que é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro, proclamando que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Essa disposição constitucional estabelece o princípio da igualdade e da não discriminação como fundamentos inalienáveis do Estado Democrático de Direito, garantindo proteção contra qualquer forma de discriminação, seja ela baseada em raça, gênero, idade, ou, como neste caso, orientação sexual.

Ao excluir as uniões homoafetivas do reconhecimento legal conferido às uniões estáveis entre homem e mulher, argumentou-se que o Estado brasileiro estaria, de fato, violando esses princípios constitucionais, ao tratar de forma desigual relações afetivas que, em sua essência, compartilham dos mesmos valores de afeto, compromisso mútuo, solidariedade e desejo de construir uma vida em comum. Tal exclusão não apenas marginaliza casais do mesmo sexo, mas também os priva dos mesmos direitos e proteções legais disponíveis para casais heterossexuais em união estável, como direitos sucessórios, benefícios previdenciários, e reconhecimento de direitos patrimoniais.

A aplicação dos princípios de igualdade e não discriminação neste contexto exige uma interpretação da Constituição que promova a inclusão social e a igualdade substancial, indo além da igualdade formal perante a lei. Isso implica reconhecer que todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual, merecem ter suas relações baseadas no amor e na afetividade reconhecidas e protegidas pelo Estado. Dessa forma, a argumentação visa demonstrar que a igualdade real só será alcançada quando todas as formas de família, incluindo as uniões homoafetivas, forem igualmente valorizadas e protegidas pelo ordenamento jurídico, refletindo um compromisso com a dignidade humana e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A invocação do princípio da "Dignidade da Pessoa Humana" como um dos fundamentos para o reconhecimento legal das uniões homoafetivas reflete uma compreensão profunda e abrangente dos direitos humanos no contexto jurídico brasileiro. Esse princípio, consagrado no artigo 1º, III, da Constituição Federal, representa um valor intrínseco a todos os seres humanos, garantindo que cada indivíduo seja respeitado em sua autonomia, liberdade e em suas escolhas pessoais, incluindo o direito de estabelecer relações afetivas e familiares conforme seu projeto de vida.

Negar o reconhecimento legal às uniões homoafetivas não é apenas uma questão de desigualdade jurídica; é uma violação da dignidade humana desses indivíduos. Tal negativa implica uma desconsideração estatal das escolhas pessoais e do projeto de vida de casais do mesmo sexo, tratando-os como se suas relações fossem menos válidas ou merecedoras de proteção em comparação com as relações heteroafetivas. Isso envia uma mensagem social de desvalorização e estigmatização, contribuindo para a perpetuação de preconceitos e para a marginalização de pessoas com base em sua orientação sexual.

A dignidade da pessoa humana exige que o Estado e a sociedade reconheçam e respeitem a diversidade de formas de família, incluindo as uniões homoafetivas, como expressões legítimas de afeto e amor entre pessoas. O reconhecimento legal dessas uniões é uma questão de assegurar que todos possam viver com dignidade, tendo suas relações pessoais reconhecidas e protegidas pelo ordenamento jurídico, com acesso igualitário aos direitos e benefícios conferidos pela lei a casais em união estável.

Portanto, a argumentação baseada na dignidade da pessoa humana visa evidenciar a necessidade de uma interpretação constitucional que esteja alinhada com os valores de uma sociedade inclusiva e respeitosa, que valoriza e protege a diversidade humana. Ao garantir o reconhecimento legal das uniões homoafetivas, o Estado brasileiro estaria afirmando seu compromisso com a promoção da dignidade de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual, assegurando a todos o direito de construir um projeto de vida baseado no amor, na igualdade e no respeito mútuo.

A argumentação que invoca o "Direito à Família", fundamentada no artigo 226 da Constituição Federal, ressalta a necessidade de uma interpretação inclusiva e contemporânea do conceito de família, em consonância com os princípios de igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação. O artigo 226 reconhece a família como base da sociedade, conferindo-lhe especial proteção do Estado, mas não limita explicitamente sua configuração às relações heteroafetivas, permitindo uma interpretação que abarque diversas formas de arranjos familiares, incluindo as uniões homoafetivas.

Este argumento é crucial para o debate sobre o reconhecimento das uniões homoafetivas porque enfatiza que a essência da família reside não na diferenciação de gênero entre os parceiros, mas sim nos laços de afeto, solidariedade e compromisso mútuo que unem as pessoas. As uniões homoafetivas, assim como as heteroafetivas, são capazes de criar um ambiente de amor, apoio e cuidado mútuo, elementos fundamentais na constituição de qualquer núcleo familiar. Ao considerar as uniões homoafetivas como famílias, reconhece-se sua capacidade de prover um contexto de desenvolvimento pessoal, social e afetivo aos seus integrantes, incluindo a criação e educação de filhos. Além disso, ampliar o entendimento de família para incluir uniões homoafetivas reflete uma evolução social e jurídica que reconhece a diversidade das formas de amor e de constituição familiar na sociedade contemporânea. Essa abordagem está alinhada com o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando que todas as pessoas tenham o direito de estabelecer uma família conforme suas escolhas e orientação sexual, sem enfrentar discriminação ou exclusão.

A inclusão das uniões homoafetivas sob a proteção conferida ao conceito de família na Constituição também tem implicações práticas significativas. Ela garante a



essas famílias acesso a direitos e deveres associados ao reconhecimento estatal, tais como direitos sucessórios, previdenciários, de guarda e adoção de crianças, entre outros, fortalecendo o tecido social ao promover a igualdade e a justiça para todos os cidadãos, independentemente da configuração familiar.

Portanto, argumentar que o artigo 226 da Constituição abarca as uniões homoafetivas é defender uma visão de família que está em harmonia com os valores de uma sociedade plural, democrática e inclusiva, que reconhece e valoriza a diversidade humana e as diferentes formas de amor.

A argumentação baseada na "Analogia com Uniões Heterossexuais" destaca uma compreensão fundamental sobre a natureza das relações afetivas e familiares, independentemente da orientação sexual dos indivíduos envolvidos. Esse argumento se apoia na observação empírica e na realidade social de que casais homoafetivos, assim como casais heterossexuais, estabelecem relações baseadas em afeto, solidariedade, assistência mútua, e muitas vezes compartilham projetos de vida comuns, incluindo a criação e educação de filhos.

Este ponto de vista ressalta que a substância das relações afetivas não se altera em função do gênero dos parceiros. A capacidade de amar, de se comprometer com o bem-estar do outro, de construir uma vida em comum e de enfrentar juntos os desafios e as alegrias do cotidiano transcende a orientação sexual. Assim, se a base emocional e estrutural das uniões homoafetivas é comparável à das uniões heterossexuais, surge a questão ética e jurídica sobre a necessidade de oferecer igual proteção e reconhecimento a ambas.

Ao defender a analogia entre uniões homoafetivas e heterossexuais, está-se advogando por uma justiça que reconheça a igualdade essencial entre essas relações, garantindo direitos e deveres equivalentes. Isso inclui, por exemplo, o direito à herança, benefícios previdenciários, reconhecimento de filiação, direitos relacionados à saúde e decisões médicas, além do direito de ser reconhecido como família perante a lei para todos os efeitos.

A igual proteção jurídica fundamenta-se nos princípios de igualdade e não discriminação, assegurando que todas as pessoas, independentemente da orientação sexual, tenham seus direitos fundamentais reconhecidos e respeitados. Esse enfoque não apenas corrige uma injustiça histórica de exclusão e invisibilidade das relações homoafetivas, mas também promove a dignidade humana, ao reconhecer que todos os indivíduos devem ter a liberdade de formar uma família e de buscar a felicidade em suas relações pessoais.

Assim, a analogia com uniões heterossexuais serve como um poderoso argumento para o avanço dos direitos civis e para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual o respeito à diversidade e o reconhecimento da igualdade de todos os cidadãos são princípios fundamentais.

A argumentação baseada na interpretação literal do artigo 1.723 do Código Civil, que define a união estável como a convivência entre "homem e mulher", reflete uma visão estrita da leitura textual da legislação. Esse ponto de vista ignora a dinâmica social e as mudanças nas configurações familiares que têm ocorrido ao longo do tempo. A crítica a essa abordagem é que ela não leva em consideração o princípio da igualdade e da não discriminação garantidos pela Constituição, podendo

resultar na perpetuação de desigualdades e na negação de reconhecimento e proteção jurídica a relações afetivas que não se enquadrem no modelo tradicional.

O argumento sobre a competência legislativa sustenta que qualquer modificação na definição ou no reconhecimento da união estável, especialmente para incluir casais do mesmo sexo, deveria ser uma prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo. Esta posição ressalta a importância da separação dos poderes, um princípio fundamental da democracia, argumentando que cabe ao Congresso Nacional deliberar e aprovar mudanças legislativas após debate e consulta pública. Críticos dessa visão, contudo, apontam que, diante da inércia legislativa e da urgência em proteger direitos fundamentais de minorias, o Judiciário pode e deve intervir para garantir o respeito à Constituição, evitando assim a perpetuação de injustiças e desigualdades.

Alguns opositores à equiparação dos direitos baseiam-se na defesa de valores sociais e morais considerados tradicionais, argumentando que o reconhecimento legal das uniões homoafetivas poderia subverter a concepção predominante de família na sociedade. Esse argumento frequentemente evoca noções de moralidade, religião e preservação da família tradicional como núcleo essencial da sociedade. Entretanto, essa perspectiva enfrenta críticas por não reconhecer a diversidade e pluralidade das formas familiares existentes na sociedade contemporânea, além de conflitar com os princípios de igualdade, liberdade e não discriminação, visto que implica na exclusão de indivíduos e famílias que não se encaixam nesse modelo tradicional.

## 5 CONCLUSÃO

O julgamento discutido no artigo representa um marco significativo na jurisprudência brasileira, destacando-se pela profunda análise da relação entre os preceitos fundamentais da Constituição e práticas discriminatórias presentes em decisões administrativas e judiciais contra servidores homoafetivos. O núcleo dessa análise judicial foi a avaliação da discrepância entre os ideais constitucionais de igualdade, não discriminação e dignidade da pessoa humana e as realidades enfrentadas por servidores públicos em uniões homoafetivas, particularmente no que diz respeito ao acesso a benefícios e direitos previdenciários equivalentes aos de seus colegas heterossexuais.

A estratégia jurídica adotada, recorrendo à técnica da "interpretação conforme à Constituição", buscou alinhar a interpretação dos dispositivos legais questionados com os valores fundamentais inscritos na Constituição. Essa abordagem teve como objetivo eliminar interpretações que perpetuam a desigualdade e a discriminação, assegurando que todas as leis e práticas administrativas sejam compatíveis com os princípios de igualdade e dignidade humana. Esse processo destacou o papel do Judiciário não apenas como intérprete da lei, mas como guardião dos direitos fundamentais, capaz de intervir quando necessário para corrigir injustiças e garantir a proteção integral dos direitos de todos os cidadãos.

Além disso, a solicitação de uma interpretação dos dispositivos legais que reconhecesse as uniões homoafetivas reflete uma compreensão evoluída do conceito de família, alinhada aos princípios de igualdade e não discriminação. Essa demanda por justiça e igualdade no reconhecimento legal das uniões homoafetivas sublinha a necessidade de atualizar as interpretações legais para refletir as mudanças sociais e os avanços na compreensão dos direitos humanos.

O resultado desse julgamento é um testemunho do progresso em direção a uma sociedade que valoriza a diversidade e rejeita qualquer forma de discriminação. Afirmar a igualdade de direitos para servidores em uniões homoafetivas não apenas promove a justiça social e a inclusão, mas também reafirma o compromisso do Estado com a proteção de todas as famílias, independentemente da orientação sexual de seus membros. A adoção de uma jurisprudência que privilegia a interpretação das leis à luz dos princípios constitucionais fundamentais é um passo crucial para assegurar que o direito evolua em consonância com os valores de uma sociedade democrática e igualitária.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 132/RJ**. Relator: Min. Ayres Britto. Julgamento: 05 de maio de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Famílias e diversidade: desafios e transformações**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2012.

SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Orgs.). **Direitos sexuais e reprodutivos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.